PROJETO ARENA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

entre

OAS ARENAS S.A.

e

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

com interveniência da

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Salvador, 10 de setembro de 2018

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de garantidoras,

OAS ARENAS S.A., sociedade anônima com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º Andar, sala 1904, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.281.701/0001-50, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**OAS ARENAS**"), na qualidade de sucessora da CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nova razão social da Construtora OAS Ltda., sociedade anônima com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17º Andar, sala 1701, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04;

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., sociedade anônima com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º Andar, parte B, Butantã, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**OPP**"), na qualidade de sucessora da ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Cidade Lima, nº 86, sala 201, parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0001-00;

(OAS ARENAS e OPP, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**");

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "**BNB**");

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**" ou "**AGENTE FIDUCIÁRIO**

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

SUBSTITUTO");

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**CREDORES**");

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**");

(ACIONISTAS GARANTIDORAS, CREDORES e BENEFICIÁRIA, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**PARTES**", individualmente, "**PARTE**").

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado "**BRL**" ou "**AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO**");

E CONSIDERANDO QUE:

a) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA firmou junto ao BNB o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, celebrou com a DESENBAHIA a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, bem com emitiu as DEBÊNTURES, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES firmada junto à BRL, na qualidade de então agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, instrumentos estes que, em conjunto, foram denominados INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

b) Como parte da estrutura de garantia às obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as ACIONISTAS GARANTIDORAS, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**"), através do qual as ACIONISTAS GARANTIDORAS constituíram, em favor do BNB e da DESENBAHIA, penhor de primeiro grau sobre todas as ações ordinárias de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS e emitidas pela BENEFICIÁRIA, bem como sobre todas as ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA de que são atualmente titulares, ou de que venham a ser titulares, bem como ações e títulos conversíveis em ações que vierem a ser emitidos pela BENEFICIÁRIA, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos, conforme descritos na Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

c) Nos termos do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado em 24 de fevereiro de 2012 entre as ACIONISTAS GARANTIDORAS, o BNB, a DESENBAHIA, a BRL e a BENEFICIÁRIA as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES foram incluídas no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no mesmo grau de

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

d) Nos termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, entre a BENEFICIÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e a BRL, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi nomeada e constituída como agente fiduciário da emissão das DEBÊNTURES, ao lugar da BRL, para, nos termos da lei e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representar a comunhão dos Debenturistas, tudo conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97689929 ("AGD 31/05/2017");

e) Ainda de acordo com os termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, constou a alteração da espécie das DEBÊNTURES, que passa a ser "Quirografária com Garantia Adicional Real", conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de protocolo nº 97711332 ("AGD 30/08/2017");

f) A substituição do agente fiduciário, assim como a alteração da espécie das DEBÊNTURES, não alteram o grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES perante as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, todos garantidos nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e

g) Foram subscritas novas ações da BENEFICIÁRIA pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e as PARTES desejam formalizar a constituição de direito real de garantia sobre as novas ações, nos termos e condições do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

h) De acordo com Registro de Ações Nominativas, registrado na JUCEB em 07/02/2011 sob nº AB 0504361, a ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., qualificada no preâmbulo deste instrumento, sucedeu, nos direitos e obrigações, a ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações ("ADITIVO"), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OAB

<u>Cláusula Primeira</u> – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante "**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**"). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

1.2 Todas as referências relativas ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A previstas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e seus aditivos e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e seus aditivos, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.

1.3 Em razão da alteração da espécie das DEBÊNTURES, conforme exposto no considerando "e" acima, as PARTES resolvem, por unanimidade, substituir no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e em seus respectivos aditamentos, o termo "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.*" pelo termo "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.*", o qual passa a ser o termo definidor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

<u>Cláusula Segunda</u> – Alterações

2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para constar a substituição da BRL pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO.

2.2 Em decorrência da substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, as PARTES resolvem aditar os Anexos II e III do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes.

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe de UJC
UJC

2.3 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Sétima - COMUNICAÇÕES - do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para substituir e/ou atualizar os dados relativos ao endereço de notificação, solicitação, exigência ou comunicação das PARTES, nos seguintes termos:

"[...]

a) Se às ACIONISTAS GARANTIDORAS:

OAS ARENAS S.A.
End.: Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º Andar, sala 1904, Água Branca, São Paulo/SP;
Att.: Felippe do Prado Padovani
Tel.: (11) 2124-6255
E-mail: felippe.padovani@oas.com

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.
End.: Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º Andar, parte B, Butantã, São Paulo/SP
Att.: Vinicius Romboli Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
E-mail: viniciusr@odebrecht.com

b) Se à BENEFICIÁRIA:

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
End.: Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, Salvador/BA;
Att.: Carlos Joaquim de Carvalho
Tel.: (71) 3320-2102
E-mail: carlos.carvalho@arenafontenova.com.br

c) Se aos CREDORES:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
End.: Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza/CE;
Att.: Sidnei Reis dos Santos
Tel.: (71) 3402-7500
E-mail: sidneirs@bnb.gov.br

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
End.: Rua Ivonne Silveira, nº 213, Salvador/BA;
Att.: Helizene Lessa
Tel.: (71) 3103-1180

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
End.: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, bloco B - Conjunto 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04534-002
Att.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Tel.:(21) 2507-1949 / (11) 3104-6676
*E-mail:*carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;

DESENBAHIA Carla Mariani Chefe da UJC UJC

matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br"

Cláusula Terceira – Ações Empenhadas

3.1 Em razão de aumentos de capital social realizados e a consequente subscrição de novas ações da BENEFICIÁRIA pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, as ACIONISTAS GARANTIDORAS, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dão em penhor em primeiro grau aos CREDORES, as ações e/ou valores imobiliários adquiridos/subscritas até a presente data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, em conjunto com todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES, tal como previsto no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

3.2 Em razão do acima disposto, os signatários do presente ADITIVO concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3 As ações listadas no Anexo I, ratificado pelo presente ADITIVO, passam a corresponder ao conceito de AÇÕES EMPENHADAS, declarando as ACIONISTAS GARANTIDORAS serem as únicas e atuais legítimas titulares e possuidoras de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, e resolvem excluir a alínea "l" e alterar a alínea "e", ambas do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, de forma que a alínea "e" passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) as ACIONISTAS GARANTIDORAS são as legítimas titulares e possuidoras de ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA cada uma;"

Cláusula Quarta – Obrigações Adicionais

4.1 A BENEFICIÁRIA, neste ato, celebra e entrega aos CREDORES, uma nova procuração, nos termos do Anexo III do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO como OUTORGADO dos poderes lá descritos.

Cláusula Quinta – Ratificação

5.1 Pelo presente, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

5.2 O AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO declara conhecer e ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e os seus termos aditivos.

5.3 Todas as PARTES aqui signatárias declaram que a celebração deste ADITIVO não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

Cláusula Sexta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

6.1. As demais cláusulas do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Sétima – Registro

7.1 A BENEFICIÁRIA deverá providenciar a averbação deste ADITIVO à margem do registro n° 355073 do 2° Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, do registro n° 3454939 do 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e do registro n° 991507 do 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Oitava – Lei Aplicável e Foro

8.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

8.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 9 (nove) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações firmado em 03 de agosto de 2018 entre OAS Arenas S.A., Odebrecht Properties Parcerias S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OAS ARENAS S.A.

Nome: Felippe do Prado Padovani
Cargo: procurador

Nome:
Cargo: Josedir Barreto
Diretor

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

09 MAIO 2019

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo: Sidinei Reis dos Santos
Gerente Geral

Nome:
Cargo: Elizangela A. Venâncio
Gerente de Negócios

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome:
Cargo: Francisco Miranda
Presidente

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rec de Firmas no Verso

Nome: Paulo de Oliveira Costa
Cargo: Diretor de Operações

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

Nome: Carlos J. de Carvalho
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A

Nome: Dênio Cidreira
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Daniela Bonifácio
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

Rodrigo Cavalcante
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Matos P. Junior
Nome
RG: Francisco Matos P. Junior
CPF: CPF: 081.698.663-08

2. Jair Campos Filho
Nome:
RG: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: CPF: 364.317.998-79

CARTÓRIO VIEIRA DESDE 1951
Cartório do 5º Ofício de Notas
Rua Miguel Calmon, 459 - Edf. Almirante Barroso - 1º
Comércio - Salvador - Bahia - CEP:
Tel: (71) 3034-5800 • e-mail: cartvip5
Delegatário: AGELIO JOSÉ DOREA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS JOAQUIM DE CARVALHO.....
DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
Salvador, 29/03/2019. Em Testº
ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO-ESCRE
Emol: R$ 4,82 - Taxa Fisc. R$ 3,44 - Total: R$ 10,0

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1605.AD894499-8
1605.AD894498-0

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ e RODRIGO MARTINS CAVALCANTE,
a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 05/07/2019 - 12:30:14
Em Testemunho da verdade. Total R$ 19,00
CARLOS SIQUEIRA DE ATAIDES - ESCREVENTE
Etiqueta: 2396178 Selos: AB 447820
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AD944640

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21059AB0447820

Tabelião de Notas da Capital

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

[Local], ... de ..... de 20..

(endereçar ao BNB, à DESENBAHIA e ao AGENTE FIDUCIÁRIO)

*Ref.: Aditivo nº [.....] ("**ADITIVO**") ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações*

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações ("**CONTRATO**"), datado de 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado em 24 de fevereiro de 2012, celebrado entre OAS ARENAS S.A. e ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., sucessoras, respectivamente da CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e da ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., na qualidade de "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**", BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., na qualidade de "**CREDORES**", e FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, na qualidade de "**BENEFICIÁRIA**", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	**Cidade**	**nº do Registro**
[•]	[•]	[•]

Considerando que na presente data as ACIONISTAS GARANTIDORAS/[*Nome de nova acionista, que passa a compor o conceito de ACIONISTAS GARANTIDORAS*] subscreveu(ram)/adquiriu(ram) [.....] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidas pela BENEFICIÁRIA e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre as ações e outros valores mobiliários de emissão da BENEFICIÁRIA por eles adquiridas, nos termos e condições do CONTRATO.

Os signatários do presente ADITIVO obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúscula empregados neste ADITIVO terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.

2. As ACIONISTAS GARANTIDORAS, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dão em penhor em primeiro grau aos CREDORES, as ações

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

e/ou valores mobiliários adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo I ao CONTRATO, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo I), em conjunto com todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES, tal como previsto no CONTRATO. Todas as disposições relacionadas aos BENS EMPENHADOS serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à GARANTIA ADICIONAL, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos BENS EMPENHADOS, para todos os fins e efeitos previstos no CONTRATO e em lei:

[Listar Garantia Adicional] [.....]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente ADITIVO concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao CONTRATO, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no CONTRATO, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas, com a ressalva de que:

[...].

5. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente ADITIVO, tal como previsto no CONTRATO e em lei.

6. Foram apresentadas as seguintes certidões emitidas em nome das ACIONISTAS GARANTIDORAS: (i) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em [•], e válida até [•]; (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•] emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•], e válida até [•]; e (iii) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS nº _____, emitido pela CEF em _____ com vencimento em _____ .

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do CONTRATO permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula Quarta do CONTRATO são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente ADITIVO, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

As folhas do presente ADITIVO são rubricadas por [•], por autorização dos representantes legais que o assinam.

O presente ADITIVO é firmado em [*] ([*]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

OAS ARENAS S.A.

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, ("**FNP**");

OAS ARENAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.281.701/0001-50, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º Andar, sala 1904, Água Branca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada, na forma do seu Estatuto Social, ("**OAS ARENAS**"); e

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º Andar, parte B, Butantã, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada, na forma do seu Estatuto Social ("**OPP**", e em conjunto com FNP e OAS ARENAS, as "OUTORGANTES");

Neste ato nomeiam e constituem, como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº2.450, na Cidade de Salvador, Estado da

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNB**", e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "**OUTORGADOS**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre as OUTORGANTES e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES**" ou simplesmente o "**CONTRATO**"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Quarta do CONTRATO), e apenas neste caso:

(i) cobrar, receber, vender (ou fazer com que seja vendida), ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS (conforme definidos no CONTRATO), por meio de venda pública ou amigável. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pelos OUTORGADOS, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;

(ii) demandar e receber quaisquer rendimentos dos BENS EMPENHADOS, bem como os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme definidas no CONTRATO), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar;

(iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS (conforme definidas no CONTRATO), mediante prévia notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da FNP, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(v) representar quaisquer das OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal

DESENBAHIA Carla Mariani Chefe da UJC UJC

representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese;

(vi) exercer todos atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS;

(vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor de primeiro grau instituído por meio do CONTRATO, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar o CONTRATO para os fins de constituir e formalizar o penhor contemplado nos termos do CONTRATO; e

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores das OUTORGANTES em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas às OUTORGANTES quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter as OUTORGANTES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos OUTORGADOS.

A presente procuração é outorgada, em [*] ([*]) vias, aos [*] de [*] de 20[*], na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

OAS ARENAS S.A.

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO OPP

ANEXO A

ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO I

AÇÕES EMPENHADAS

Acionista	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
OAS ARENAS S.A.	51.406.500	50%
ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.	51.406.500	50%

DESENBAHIA
Carla Mariani
Chefe da UJC
UJC

JURÍDICO
OPP